

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
 Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - O Prefeito Municipal enviará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal até 30 de Setembro que o aprovará até o final da sessão legislativa, devendo-o a seguir para sanção.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas, em 12 de dezembro de 1990

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal

- Lei N.º 985 -

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Conceição das Alagoas para o período de 1991 a 1993.

Felipe Mansur Veto, Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município para o exercício de 1991 a 1993, constituído pelos Anexos constantes desta lei, será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas, em 12 de dezembro 1990.

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal.

- Lei N.º 985-A -

Dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, de fine o regime jurídico dos servidores públicos e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de Pessoal da Prefeitura